

# CONTRATO Nº 85/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA -RS, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CLEBER TRENHAGO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° , residente e domici<mark>liado na Avenida Heraclides de</mark> Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, DPM EDUCAÇÃO LTDA, Inscrito no CNPJ sob n° 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, no município de Porto Alegre- RS, neste ato representado por sua representante legal, Sra. DULCELENA PEIXOTO LENZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob no , porta<mark>dora do R</mark>G nº , residente e domiciliada , Bairro Santana, no município de Porto Alegre - RS, doravante na Rua São Luiz, nº simplesmente denominada CONTRATADA, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, III, alínea "f", e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para fornecimento de curso de capacitação de servidores públicos, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	und	"CURSO ON-LINE: A PESQUISA DE PREÇOS PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROCEDIMENTOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADAS DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021" – No dia 16 de julho de 2024	R\$ 255,60	R\$ 1.278,00
			Programação: 1. A obrigatoriedade da pesquisa de preços 2. As novas regras trazidas pela Lei nº 14.133/2021 3. Os bancos de dados públicos e as fontes de pesquisa		



<ul> <li>4. O orçamento prévio para compras e serviços</li> <li>5. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021</li> <li>6. O valor estimado para obras e serviços de engenharia</li> <li>7. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022</li> <li>8. A exceção prevista para a dispensa e inexigibilidade</li> <li>9. A possibilidade de utilização de orçamento</li> </ul>	
sigiloso  10. Os principais erros na elaboração de orçamentos  11. A elaboração deficitária e a necessidade de justificativa	

Parágrafo Primeiro: O curso será realizado de forma on-line, ao vivo com transmissão em tempo real pelo zoom, no dia 16 de julho de 2024 das 13horas às 17horas.

Parágrafo Segundo: A capacitação será ministrada pela Advogada e Professora da DPM Educação Bruna Polizelli Torossian.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 1.278,00 (um mil duzentos e setena e oito reais).

## CLÁUSULA TERCE<mark>IRA – DA</mark> DOTAÇÃO <mark>ORÇAMENTÁ</mark>RIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.2.202.3.3.90.30 (31) / 1.500.0000.0001 02.01.2.201.3.3.90.30 (16) / 1.500.0000.0001 04.01.2.401.3.3.90.39 (89) / 1.500.0000.0001

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento correrá após a execução do serviço, mediante entrega da nota fiscal e se efetivará através de débito do ICMS.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura do contrato, de 15 de julho de 2024 à 13 de setembro de 2024.

O prazo para a execução do serviço corresponde às datas estipuladas no objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
  - II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
  - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações



trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Darlan Farias de Souza, e em seus impedimentos pela Suplente Patrícia Han, nomeadas pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024 e pela Portaria nº 406/2024;
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
   Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo ini<mark>dôneo</mark> ou cometer fraude de qualquer natu<mark>re</mark>za;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

16/04/1996

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

 I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

DPM EDUCAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Patricia Han
Suplente de Fiscal